

## TERMO DE ANULAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01.13032025  
**DISPENSA ELETRÔNICA - DP2025/012-CPSMQ**

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ, inscrita no CNPJ nº 14.530.768/0001-81, situada na Av. Juscelino Kubitschek, S/N, com sede na Policlínica de Quixadá – Alto São Francisco / Quixadá-CE, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. Elistênio da Nobrega Lima, vem com vistas em suas atribuições, vem

**ANULAR O PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA - DP2025/012-CPSMQ, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.13032025**, com fundamento Na Lei nº 14.133/2021, conforme fatos e justificativas a seguir:

### DOS FATOS

O edital em questão apresenta irregularidade na publicação, uma vez que não foi publicado de maneira adequada, conforme os meios oficiais exigidos pela legislação pertinente. A publicação regular do edital é um requisito essencial para garantir a ampla divulgação do certame, condição necessária para a observância dos princípios da publicidade, da isonomia e da competitividade, conforme estabelece o artigo 37 da Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021.

A ausência ou irregularidade na publicação do edital compromete a transparência do processo licitatório, prejudicando a participação de potenciais licitantes e colocando em risco a validade do procedimento licitatório. A falha na publicação pode resultar em nulidade do processo, uma vez que impede que os licitantes tenham pleno conhecimento do certame, ferindo os princípios básicos das licitações públicas.

### DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A publicação adequada do edital é um dos requisitos essenciais para garantir a publicidade e a competitividade no processo licitatório, conforme os princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021. A falha na publicação configura vício formal que pode comprometer a validade do processo licitatório e, conseqüentemente, a sua legitimidade.

A ausência ou irregularidade na publicação do edital gera a nulidade do processo, conforme entendimento consolidado dos tribunais, inclusive do Tribunal de Contas da União, que considera a publicidade como um dos princípios fundamentais da licitação. A falha na publicação também pode ser vista como uma violação do direito à informação dos participantes e da igualdade de condições entre os concorrentes.

Diante da irregularidade identificada, determino a anulação do processo licitatório, com fundamento na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe:

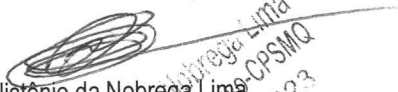
"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de

conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Por fim, em razão de tratar-se de dispensa de licitação, Diante da irregularidade apontada, o processo será anulado, não havendo a continuidade do certame. Portanto, não há necessidade de abertura de prazo recursal, pois o procedimento será encerrado de maneira definitiva, conforme a análise e as disposições legais.

Quixadá-CE, 11 de abril de 2025

Atenciosamente,



Elistênio da Nobrega Lima  
Secretário Executivo

Consortio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ